



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

01
AS

Ofício n.º 677/2017

Garça, 14 de junho de 2017.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Municipal n.º 024/2017


Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei n.º 024/2017, através do qual estamos fixando o valor venal dos imóveis localizados na zona rural do Município de Garça e Distrito de Jafa, para efeito de lançamento do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter – Vivos, nos termos do inciso II, do § 3º do artigo 244 da Lei Municipal n.º 3.220/1997 e alterações, em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por hectares, o qual será corrigido anualmente aplicando-se o Índice nacional de Preços ao Consumidor – INPC emitido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

O valor venal da terra nua dos imóveis localizados na zona rural do Município de Garça e Distrito de Jafa, para efeito de lançamento do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter – Vivos, foi estabelecido por meio da Comissão nomeada através da Portaria n.º 30.082/2017, nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 1562/2015, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por hectares, conforme Ata de Reunião datada de 31 de maio de 2017, a qual fica fazendo parte integrante deste.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em **regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

02

CM 43/2017

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 024/2017

FIXA O VALOR MÍNIMO POR HECTARE NAS TRANSMISSÕES DE BENS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO E GARÇA E DISTRITO DE JAFÁ PARA O LANÇAMENTO DO ITBI.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:


Art. 1º Fica fixado o valor venal dos imóveis localizados na zona rural do Município de Garça e Distrito de Jafá, para efeito de lançamento do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter – Vivos, nos termos do inciso II, do § 3º do artigo 244 da Lei Municipal nº 3.220/1997 e alterações, em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por hectares.

Art. 2º Para fins de lançamento do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter – Vivos, o Departamento responsável deverá observar ao disposto no artigo 244 da Lei Municipal nº 3.220/1997 e alterações.

Art. 3º O valor venal fixado no artigo 1º será corrigido anualmente aplicando-se o Índice nacional de Preços ao Consumidor – INPC emitido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 14 de junho de 2017.


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

93

CM 43/2017
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº ~~024/2017~~

FIXA O VALOR MÍNIMO POR HECTARE NAS TRANSMISSÕES DE BENS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO E GARÇA E DISTRITO DE JAFÁ PARA O LANÇAMENTO DO ITBI.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

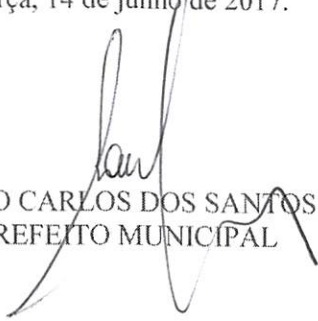
Art. 1º Fica fixado o valor venal dos imóveis localizados na zona rural do Município de Garça e Distrito de Jafá, para efeito de lançamento do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter – Vivos, nos termos do inciso II, do § 3º do artigo 244 da Lei Municipal nº 3.220/1997 e alterações, em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por hectares.

Art. 2º Para fins de lançamento do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter – Vivos, o Departamento responsável deverá observar ao disposto no artigo 244 da Lei Municipal nº 3.220/1997 e alterações.

Art. 3º O valor venal fixado no artigo 1º será corrigido anualmente aplicando-se o Índice nacional de Preços ao Consumidor – INPC emitido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 14 de junho de 2017.


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

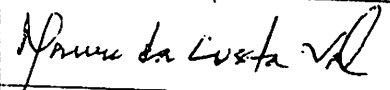
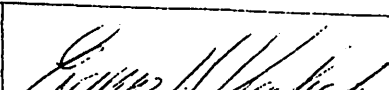
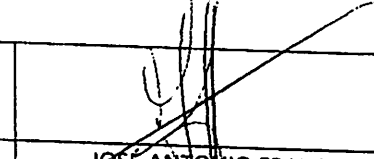
ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PARA ELABORAR ESTUDOS PARA ATRIBUIR O VALOR DE REFERENCIA DA TERRA NUA NO MUNICIPIO DE GARÇA-SP.

Ao trigésimo primeiro dia do mês de maio do ano de 2017, na Prefeitura Municipal de Garça, sito na Av. Dr. Rafael Paes de Barros nº 129, estiveram reunidos os Senhores: Mauro da Costa Val, Erasmo Hideaki Kaihatu e José Antônio Frausino, membros da COMISSÃO PARA ELABORAR ESTUDOS PARA ATRIBUIR O VALOR DE REFERÊNCIA DA TERRA NUA, a ser utilizado nas Declarações do Imposto Territorial Rural - ITR do Exercício de 2017, conforme Portaria de nomeação nº. 12.448/2017 e Instrução Normativa RFB Nº 1562, de 29 de abril de 2015. Iniciada a reunião foram apresentados e levantados os valores constantes da tabela do banco de dados do Instituto de Economia Agrícola - IEA, do Exercício de 2016 - Escritório de Desenvolvimento Rural - EDR de Marília, dados gráficos do Indicador de Café Arábica e Boi Gordo do Centro de Pesquisas Econômicas da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, Campus da Universidade de São Paulo de Piracicaba/SP - CEPEA/ESALQ/USP, a Instrução Normativa INCRA/P/Nº 87, a relação de Guia do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Rurais - ITBI; como também, opinado pelos membros os valores constantes nas transações, ofertas, negociações do mercado imobiliário, e ainda exposta opiniões e informações de Engenheiro Civil, do Corretor Imobiliário e Agente Público, informações coletadas no período de janeiro a dezembro de 2016. Por meio do resultado constatado no levantamento, a comissão votou por unanimidade o Valor de Referência da Terra Nua para o Município de Garça para 2017 conforme a tabela que segue:

Aptidão Agrícola	VTN médio/ha (R\$)
LAVOURA - APTIDÃO BOA	12.000,00
LAVOURA - APTIDÃO REGULAR	9.350,00
LAVOURA - APTIDÃO RESTRITA	7.500,00
PASTAGEM PLANTADA	7.000,00
SIVICULTURA OU PASTAGEM NATURAL	6.700,00
PRESERVAÇÃO DE FAUNA E FLORA	6.300,00

Satisfeita a finalidade da presente comissão, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada por todos os membros.

MEMBROS DA COMISSÃO:

 MAURO DA COSTA VAL RG: 7.605.006-3 CPF: 413.579.816-00 ENGENHEIRO CIVIL CONFEA/CREA-MG: 141326205-8 SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO	 ERASMÓ HIDEAKI KAIHATU RG: 33.077.578-9 CPF: 285.111.448-46 ADMINISTRADOR CRA-SP: 127802 AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO CHEFE DE COORDENADORIA - PMG	 JOSÉ ANTONIO FRAUSINO RG: 12.010.925-6 CPF: 700.326.108-15 CORRETOR DE IMÓVEIS CRECI-SP: 65112-F
---	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

OS Amp

TERMO DE VISTAS E ENTREGA DE AUTOS

Aos quatro de julho de dois mil e dezessete, na Sede da Câmara Municipal, compareceu o Vereador Wagner Luiz Ferreira Relator da Comissão de Constituições, Justiça e Redação requerendo vistas aos autos do Projeto de Lei n° 43/2017, mediante a sua retirada, pelo prazo requerido de 15 dias, objetivando a confecção de seu voto. Pelo mesmo foi assumido compromisso de, nos termos da lei, restituir o processo no prazo mencionado, que conta com folhas numeradas de 01 a 04.

Do que, para constar, na qualidade de Auxiliar Legislativo, lavrei o presente termo.

Amp

ANTONIO MARCOS PEREIRA
Auxiliar Legislativo

De acordo.
Garça/SP, 4 / 12 / 2017.

[Handwritten Signature]

Vereador



06 Amp

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS

Aos dez dias do mês de julho de dois mil dezessete, na presença do Vereador Wagner Luiz Ferreira, me foram devolvidos e conferidos o Projeto de Lei nº 43/2017.

Do que, para constar, na qualidade de Auxiliar Legislativo desta Casa de Leis, lavrei o presente termo

Amp

ANTONIO MARCOS PEREIRA
Auxiliar Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

At. Amp

Referência: Solicitação de Parecer à Procuradoria Jurídica

Senhor Procurador,

Requeiro de Vossa Senhoria, Parecer Jurídico do **Projeto de Lei nº 43/2017**, do Prefeito Municipal – Fixa o valor mínimo por hectare nas transmissões de bens imóveis localizados na Zona Rural do Município de Garça e Distrito de Jafa para o lançamento do ITBI.

Garça, 10 de julho de 2017.

[Handwritten Signature]
Wagner Luiz Ferreira

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

[Handwritten Signature]
Paulo André Faneco

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER/PLCMG Nº 035/2017

PROJETO DE LEI Nº 043/2017

INTERESSADO: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ASSUNTO: Base de cálculo do ITBI

I. Projeto de Lei nº 043/2017, que fixa o valor mínimo por hectare nas transmissões de bens imóveis localizados na Zona Rural do Município de Garça e Distrito de Jafa para o lançamento do ITBI.

II. Projeto que atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Srs. Vereadores,

Chega a esta Procuradoria Legislativa, para parecer, o incluso Projeto de Lei nº 043/2017, que tem por fim a fixação do valor mínimo por hectare nas transmissões de bens imóveis localizados na Zona Rural do Município de Garça e Distrito de Jafa para o lançamento do ITBI.

A fim de justificar a medida proposta, o Chefe do Executivo assevera que o “valor venal da terra nua dos imóveis localizados na zona rural do Município de Garça e Distrito de Jafa, para efeito de lançamento do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter – Vivos, foi estabelecido por meio da Comissão nomeada através da Portaria nº 30.082/2017, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1562/2015, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por hectares, conforme Ata de Reunião datada de 31 de maio de 2017”.

*É a síntese do necessário.
Passo a opinar.*

Inicialmente, urge destacar que o presente parecer é prolatado em face do que dispõe o parágrafo único do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça, senão vejamos:

*Art. 105. (...)
(...)*

§ 2º Além dos casos previstos neste artigo, considera-se parecer o pronunciamento da Procuradoria Jurídica da Câmara sobre qualquer matéria submetida ao seu estudo, de caráter técnico e informativo, a ser requisitado pelo Presidente da Câmara e pelas Comissões regularmente constituídas.

Passemos à análise da propositura.

Conforme dispõe o artigo 193 do Regimento Interno da Casa, são requisitos para apresentação dos projetos:

Art. 193 (...)



Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Parágrafo único. São requisitos para apresentação dos projetos:

- a) enunciação exclusivamente da vontade legislativa;
- b) divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- c) menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- d) assinatura do autor;
- e) justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta;
- f) observância, no que couber, ao disposto no art. 187 deste Regimento.

O Projeto em análise atende a tais exigências regimentais. A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo. Está assinado pelo autor e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta, de modo a evidenciar a vontade legislativa. Ademais, quanto à numeração dos artigos, observa-se o cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 193 do RI.

Noutro giro, insta consignar que o Projeto tratou de matéria cuja iniciativa legislativa está no rol de atribuições do Chefe do Executivo, embora não se trate de iniciativa reservada e exclusiva do Alcaide, conforme taxativamente disposto no art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal, reproduzido no art. 24, § 2º, da Constituição Paulista.

Além disso, está claro que a propositura em análise não ofende a repartição constitucional de competências, posto que a matéria versa sobre assunto de interesse local, conforme disciplinado pelo artigo 30, incisos I da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- (...)

Desta forma, ao se buscar autorização legislativa para revisão das atribuições da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Finanças junto ao Fundo Municipal de Saúde, manteve-se irretorquível a competência legislativa da União e dos Estados, inexistindo usurpação das prerrogativas dispostas nos artigos 22 e seguintes da Constituição Federal.

Assim posto, não encontrou-se, pois, qualquer vício de ordem legal ou constitucional que impeça o prosseguimento da tramitação do Projeto em testilha, estando apto para encaminhamento ao Plenário desta Casa.

É o parecer.

Garça/SP, 17 de julho de 2017.


RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 43/2017. PARECER Nº 53/2017

Relatório

O Projeto de Lei nº 43/2017, de autoria do senhor Prefeito, fixa o valor mínimo por hectare nas transmissões de bens imóveis localizados na Zona Rural do Município de Garça e Distrito de Jafa para o lançamento do ITBI.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar o voto vencedor.

É o relatório.

Voto do Relator

Quanto à iniciativa e competência para a propositura do Projeto, nada a opor considerando que o mesmo atende aos princípios consagrados na Constituição e na Lei Orgânica Municipal.

Isso posto, voto pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o Parecer.


Wagner Luiz Ferreira
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 19 de julho de 2017.


Paulo André Faneco
Membro


Rafael Frabetti
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**

PROJETO DE LEI Nº 43/2017 - PARECER Nº 25/2017

Relatório

O Projeto de Lei nº 43/2017, de autoria do senhor Prefeito, fixa o valor mínimo por hectare nas transmissões de bens imóveis localizados na Zona Rural do Município de Garça e Distrito de Jafa para o lançamento do ITBI.

No curso do Processo Legislativo a proposição passa a ser analisada sob os aspectos previstos como de competência desta Comissão no ordenamento regimental desta Casa.

O vereador Rodrigo Gutierrez, na condição de presidente da Comissão, avocou a relatoria do projeto.

É o relatório.

Voto do Relator

No que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, nada a opor à tramitação da mesma nesta Casa, uma vez que consta no Projeto que a cobertura far-se-á com a anulação parcial de uma despesa do orçamento.

Pela aprovação.

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto.

É o parecer.

S. Comissões, 19 de julho de 2017.

Rodrigo Gutierrez
Presidente

Aprovado na reunião da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, realizada nesta data.

Marcão do Basquete
Membro

Patrícia Morato Marangão
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 43/2017, conforme dispõe o artigo 249, do Regimento Interno, foi submetido à única **VOTAÇÃO NOMINAL** na 25ª Sessão Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2017 obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1 Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()	()
2 Deyse Serapião	(X)	()	()	()	()	()	()	()
3 Fábio José Polisinani	()	(X)	()	()	()	()	()	()
4 Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5 José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6 Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7 Patrícia Morato Marangão	()	(X)	()	()	()	()	()	()
8 Paulo André Faneco	()	(X)	()	()	()	()	()	()
9 Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10 Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()	()
11 Rodrigo Gutierrez	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12 Wagner Luiz Ferreira	()	(X)	()	()	()	()	()	()
13 Pedro Santos	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

APROVADO POR:

REJEITADO POR:

UNANIMIDADE

UNANIMIDADE

MAIORIA DE VOTOS

MAIORIA DE VOTOS

INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 24 de fevereiro de 2017

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

Maioria Simples.

Maioria Absoluta.

Maioria Qualificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0232/2017

Garça, 27 de julho de 2017

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, o **Autógrafo nº 037/2017**, resultante da aprovação do Projeto de Lei nº CM 043/2017, de autoria do Prefeito Municipal, na 25ª Sessão Ordinária de 2017, realizada no dia 24 de julho de 2017.

Atenciosamente,

CÁSSIA MIUKI DIAS BARIANI
Auxiliar Legislativo

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Garça
N E S T A



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 037/2017
PROJETO DE LEI Nº 043/2017

FIXA O VALOR MÍNIMO POR HECTARE NAS TRANSMISSÕES DE BENS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO E GARÇA E DISTRITO DE Jafa PARA O LANÇAMENTO DO ITBI.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

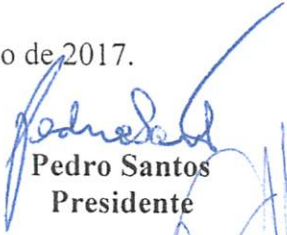
Art. 1º Fica fixado o valor venal dos imóveis localizados na zona rural do Município de Garça e Distrito de Jafa, para efeito de lançamento do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter – Vivos, nos termos do inciso II, do § 3º do artigo 244 da Lei Municipal nº 3.220/1997 e alterações, em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por hectares.

Art. 2º Para fins de lançamento do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter – Vivos, o Departamento responsável deverá observar ao disposto no artigo 244 da Lei Municipal nº 3.220/1997 e alterações.

Art. 3º O valor venal fixado no artigo 1º será corrigido anualmente aplicando-se o Índice nacional de Preços ao Consumidor – INPC emitido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.


Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 25 de julho de 2017.


Pedro Santos
Presidente


Antônio Franco dos Santos "Bacana"
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


Cássia Miuki Dias Bariani
Auxiliar Legislativo



----- **PODER EXECUTIVO** -----

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE GARÇA**

LEIS

LEI Nº 5.136/2017

FIXA O VALOR MÍNIMO POR HECTARE NAS TRANSMISSÕES DE BENS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DISTRITO DE JAJÁ PARA O LANÇAMENTO DO ITBI.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica fixado o valor venal dos imóveis localizados na zona rural do Município de Garça e Distrito de Jajá, para efeito de lançamento do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter – Vivos, nos termos do inciso II, do § 3º do artigo 244 da Lei Municipal nº 3.220/1997 e alterações, em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por hectares.

Art. 2º Para fins de lançamento do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter – Vivos, o Departamento responsável deverá observar ao disposto no artigo 244 da Lei Municipal nº 3.220/1997 e alterações.

Art. 3º O valor venal fixado no artigo 1º será corrigido anualmente aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC emitido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 28 de julho de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições, em atendimento a Lei Complementar nº 101/2000, artigo 48 parágrafo único, inciso I, convoca os Munícipes:

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Para conhecimento, discussão e apresentação de sugestões, visando à elaboração da minuta do Projeto de Lei LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2018.

Data: 28 de julho de 2017
Local: Câmara Municipal de Garça
Horário: das 18:00 às 20:00 horas

Garça, 25 de junho de 2017.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA MARRA
Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Finanças

EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Lei Municipal 4.931/2014

Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação

Assinado eletronicamente pelo Diretor do Departamento de Acesso à Informação da Prefeitura Municipal de Garça, conforme disposto no decreto 8.512/2017

Endereço eletrônico – www.garca.sp.gov.br/diariooficial

E-mail – arp@garca.sp.gov.br